MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:46:34 Local: TJERJ

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047477-87.2018.8.19.0000 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 6 VARA CIVEL Ação: 0009622-26.2009.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00486670 - AGTE: CLAUDINEI ARAUJO ADVOGADO: CLAUDINEI ARAUJO OAB/RJ-150510 AGDO: MILTON ANGELO ZACHARIAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A PENHORA ON LINE DOS RENDIMENTOS DO EXECUTADO POR FORÇA DO PREVISTO NO ART. 833 IV DO CPC. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEJAM OS DE SUCUMBÊNCIA OU OS CONTRATUAIS, POSSUEM NATUREZA ALIMENTAR E, POR ISSO, ENQUADRAM-SE NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 833, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AUTORIZA A PENHORA DAS VERBAS REFERIDAS NOS INCISOS IV E X QUANDO O ATO CONSTRITIVO VISA SATISFAZER PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. NO ENTANTO, HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE O AGRAVADO É APOSENTADO E PERCEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NO VALOR DE R$ 851,88, QUANTIA ESTA QUE SE MOSTRA DE PEQUENA MONTA, E, POR CONSEGUINTE, NESSE MOMENTO, A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA CONFIGURARIA INEQUÍVOCA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, HAJA VISTA O IMINENTE RISCO DE DANO À SUBSISTÊNCIA DO PRÓPRIO EXECUTADO E/OU DE SUA FAMÍLIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047648-44.2018.8.19.0000 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 8 VARA CIVEL Ação: 0028428-53.2015.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00488804 - AGTE: CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA LTDA ADVOGADO: THAÍS ATAYDE HENRIQUE OAB/RJ-124483 ADVOGADO: RAPHAEL NUNES DA SILVA OAB/RJ-130916 AGDO: MINISTÉRIO PÚBLICO **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.AGRAVANTE ACUSADO DE PRÁTICAS LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL SEM A MÍNIMA FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA. DEVER DE FUNDAMENTAR PREVISTO NO ART. 17 § 8º DA LEI 8.429/92 PARA A REJEIÇÃO A PETIÇÃO INICIAL DE IMPROBIDADE QUE SE ESTENDE AO SEU RECEBIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, PARA QUE PROCEDA AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO NOS MOLDES DO DISPOSITIVO LEGAL MENCIONADO.PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, DES. CRISTINA TEREZA GAULIA e DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. Observação: presente a Drª Ana Lúcia Sauerbronn Gonçalves, Procuradora de Justiça.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062175-98.2018.8.19.0000 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0027322-39.2018.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00638084 - AGTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 AGDO: HERTZ MARTINS ALTEMANN ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA.TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PARA QUE HAJA A SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS REFERENTES A TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGILARIDADES (TOI). DISCUSSÃO RECURSAL QUE SE LIMITA AO VALOR FIXADO PARA A MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. "ASTREINTES" QUE DEVE SER FIXADA DE FORMA A DESESTIMULAR O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SEM CONTUDO, EXTRAPOLAR O LIMITE DO RAZOÁVEL.MULTA ÚNICA APLICADA POR CADA DESCUMPRIMENTO QUE SE REDUZ DE R$ 1.000,00 PARA R$ 500,00 A FIM DE ADEQUAR-SE AO CARÁTER COERCITIVO DA MEDIDA.PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

010. APELAÇÃO 0001903-90.2013.8.19.0008 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CIVEL Ação: 0001903-90.2013.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00464299 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: STHEFANY ZUMPICHIATTI GUIMARAES DOS ANJOS OAB/RJ-179335 ADVOGADO: DANIELLE NUNES DA ROCHA OAB/RJ-171935 APELADO: MANOEL JERONIMO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU O APELO DO RÉU, ORA EMBARGANTE, POR DESERÇÃO. RECORRENTE DEVIDAMENTE INTIMADO NOS TERMOS DO ART. 1007, PARÁGRAFO 2º, CPC QUE PERMANECEU INERTE. EMBARGOS QUE VISAM A REDISCUTIR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. MANTIDA A INADMISSÃO FACE À REITERADA DESÍDIA DO RECORRENTE. PETIÇÃO DE COMPLEMENTO DO PREPARO PROTOCOLIZADA EM LOCAL INAPROPRIADO (1ª INSTÂNCIA), RECOLHIMENTO A MENOR E APÓS O PRAZO LEGAL. DECISÃO EMBARGADA QUE SE MANTÉM POR AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

011. APELAÇÃO 0003954-40.2014.8.19.0008 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CIVEL Ação: 0003954-40.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00464260 - APELANTE: VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. ADVOGADO: PAULO DE ARRUDA GOMES OAB/RJ-002378C ADVOGADO: FABIANO ARYDES GOMES OAB/RJ-117996 APELANTE: COMPANHIA MUTUAL SEGUROS ¿ EM LIQUIDAÇÃO' EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 APELADO: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDONÇA ADVOGADO: CARLOS ANDRE BENICIO PARENTE OAB/RJ-142342 ADVOGADO: RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA OAB/RJ-163203 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE OCORRIDO NO INTERIOR DO COLETIVO EM RAZÃO DE FREADA BRUSCA. FATO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA NO VALOR DE R$7.000,00 E JULGANDO PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA PARA CONDENAR A DENUNCIADA A EFETUAR O RESSARCIMENTO À DENUNCIANTE. APELAÇÕES DA RÉ E DA SEGURADORA. PLEITO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DA SEGURADORA QUE PROSPERA. SOCIEDADE SEGURADORA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. MERA SITUAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO PERMITE PRESUMIR HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. HIPÓTESE DOS AUTOS, CONTUDO, EM QUE A SOCIEDADE COMPROVA GRANDE PASSIVO E SITUAÇÃO DE GRAVE INSOLVÊNCIA. CABÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. MÉRITO.INCONTROVERSA CONDIÇÃO DE PASSAGEIRO. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE